



PROCESSO N° 1102/12

PROTOCOLO N.º 11.469.120-8

PARECER CEE/CEMEP N.º 40/12

APROVADO EM 12/09/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LUIZ SETTI – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MEDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Redes de Computadores – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 27/09/11 e alteração do Plano de Curso.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1092/12-SUED/SEED de 02/08/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Jacarezinho em 19/03/12, de interesse do Colégio Estadual Luiz Setti – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Jacarezinho que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Redes de Computadores - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 27/09/11 e alteração do Plano de Curso.

O Colégio Estadual Luiz Setti – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Al. Barroso, 499, do município de Jacarezinho, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 3623/11, de 19/08/11, a partir do início do ano de 2010 (fls. 09).

O Curso Técnico em Redes de Computadores - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 3599/11, de 17/08/11, a partir da data da publicação da presente Resolução, que se deu em 27/09/11, foi ofertado a partir de 08/02/10 (fls. 16).



PROCESSO N° 1102/12

### 1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 106)

Curso: Técnico em Redes de Computadores

Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação

Carga horária: 833 horas

Período de integralização do curso: mínimo de um ano e máximo de 05 (cinco) anos

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno

Número de vagas: 40 vagas por turma

Regime de matrícula: semestral

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial e subsequente ao Ensino Médio

### 1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 107)

O Técnico em Redes de Computadores detém conhecimentos científico-tecnológicos que lhe permitem atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Instala e configura dispositivos de comunicação digital e programas de computadores. Prepara, instala e mantém cabeamentos de redes. Configura acessos de usuários em redes de computadores. Configura serviços de rede, tais como firewall, servidores Web, correio eletrônico, servidores de notícias. Implementa recursos de segurança em redes de computadores.



ROCESSO N° 1102/12

Matriz Curricular (fls.124)

Matriz Curricular							
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL LUIZ SETTI - EFMP							
Município: JACAREZINHO							
Curso: TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES							
Forma SUBSEQUENTE				Ano de implantação:			
Turno:				Carga Horária: 1000 horas/aula - 833 horas			
Módulo: 20				Organização: SEMESTRAL			
DISCIPLINAS	SÉRIES				hora/aula	hora	
	1ª		2ª				
	T	P	T	P			
1	ANÁLISE E PROJETO			1	2	60	50
2	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2				40	33
3	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES	1	1			40	33
4	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL ✗	1	2			60	50
5	INTERNET / TECNOLOGIAS ATUAIS ✗	1	1	1	2	100	83
6	LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO / LINGUAGENS ESTRUTURADAS	2	2			80	67
7	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS	2				40	33
8	PROGRAMAÇÃO WEB	2	2			80	67
9	REDE SEM FIO ✗			1	2	60	50
10	REDES DE COMPUTADORES ✗	2	2	2	2	160	133
11	SEGURANÇA NA INTERNET ✗			1	2	60	50
12	SERVIDORES WEB			2	2	80	67
13	SISTEMAS OPERACIONAIS			1	2	60	50
14	SUORTE TÉCNICO ✗	1	1	1	1	80	67
TOTAL		25		25		1000	833

1.4 Certificação (fls.230)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Redes de Computadores de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Redes de Computadores.



PROCESSO N° 1102/12

### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Alcancetech Informática Ltda.
- Inforjac Sup. de Informática Ltda. ME
- Tok Cel Celulares e Informática Ltda.
- Dr. Sell Informática Ltda.

Os termos de convênios estão anexados às fls. 131 a 138.

### 1.6 Corpo Docente (fls. 143)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Karla Cristina Visotto Zapparoli	- Tecnólogo em Processamento de Dados	-Coordenação de Curso
-Vitor Hugo Gonçalves Deruza	-Bacharel em Análise de Sistemas e Tecnologias da Informação	-Análise de Projetos -Segurança na Internet
-Nilton Aparecido Stein	-Bacharel em Filosofia -Especialização em Pedagogia Escolar: Supervisão, Orientação e Administração	-Fundamentos do Trabalho
-Carolina Pauliv Garcia	-Bacharel em Processamento de Dados -Especialização em MBA/Gestão Ambiental -Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para as Disciplinas do Currículo da Educação Profissional em Nível Médio	-Fundamentos e Arquitetura de Computadores
-Luiz Fernando Angelo	-Bacharel em Sistemas de Informação	-Informática Instrumental
-Thiago Augusto Pinheiro	-Tecnólogo em Processamento de Dados -Especialização em Tecnologia Java	- Internet/Tecnologias Atuais -Redes de Computadores
-Fred William Cezerini	-Tecnólogo em Processamento de Dados	-Lógica de Programação/ linguagens Estruturadas -Servidores WEB
-Luiz Rui Rossito	-Letras/Português/Francês e respectivas Literaturas -Especialização em Literatura e Língua Portuguesa -Especialização em Metodologia do Ensino Superior, Teoria e Fundamentos	-Prática Discursiva e Linguagens -Suporte Técnico
-Tiago Pereira	-Bacharel de tecnologia em Redes de Computadores -Especialização em Redes de Computadores	-Programação WEB -Rede Sem Fios -Sistemas Operacionais



PROCESSO N° 1102/12

### 1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 15/12 do NRE de Jacarezinho, integrada pelos técnicos pedagógicos: Juliano Roberto da Silva Raramilho, licenciado em Ciências Sociais; Adriane Cristine Juraski, licenciada em Ciências e como perito Ricardo Toledo Rocha, tecnólogo em Processamento de Dados, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 361 a 381).

Com relação aos laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, a direção declara que pelos protocolados n° 9.792.618 – 2 e n° 10.512.341 – 8, solicitou providências à mantenedora e que algumas das exigências estão sendo sanadas pela instituição de ensino (fls. 70 e 73).

### 1.8 Relatório de Autoavaliação (fls. 391)

<b>RELATÓRIO DE AUTO AVALIAÇÃO DO CURSO DE REDES DE COMPUTAÇÃO - SUBSEQUENTE</b>				
<b>2010 – 1º SEMESTRE - FEVEREIRO/JULHO</b>				
Matriculados	Aprovados	Reprovados	Desistentes	Transferidos
44	17	12	15	-
<b>2010 – 2º SEMESTRE – JULHO/DEZEMBRO</b>				
Matriculados	Aprovados	Reprovados	Desistentes	Transferidos
17	9	4	2	2
<b>2010 – 1º SEMESTRE – JULHO/DEZEMBRO</b>				
Matriculados	Aprovados	Reprovados	Desistentes	Transferidos
33	9	5	19	-
<b>2011 - 2º SEMESTRE – FEVEREIRO/JULHO</b>				
Mãtriculados	Aprovados	Reprovados	Desistentes	Transferidos
12	7	3	2	-
<b>2011 – 1º SEMESTRE – FEVEREIRO/JULHO</b>				
Matriculados	Aprovados	Reprovados	Desistentes	Transferidos
42	20	14	8	-
<b>2011 – 2º SEMESTRE – JULHO/DEZEMBRO</b>				
Matriculados	Aprovados	Reprovados	Desistentes	Transferidos
21	17	4	-	-



PROCESSO N° 1102/12

<b>2011 – 1º SEMESTRE – JULHO/DEZEMBRO</b>				
Matriculados	Aprovados	Reprovados	Desistentes	Transferidos
30	5	10	15	-
<b>2012 – 2º SEMESTRE – FEVEREIRO/JULHO</b>				
Matriculados	Aprovados	Reprovados	Desistentes	Transferidos
4	3	1	-	-

### 1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 202/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

Básica 1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação

#### OBSERVADO

2005 – 2.8  
2007 – 3.0  
2009 – 2.7  
2011 – 3.3

#### PROJETADO

-  
2.8  
3.0  
3.3

### 1.11 Alteração do Plano de Curso

Dados Gerais do Curso (fls. 106)

Carga horária: 1000 horas

Período de integralização do curso: mínimo de um ano e seis meses e máximo de 05 (cinco) anos



PROCESSO N° 1102/12

Matriz Curricular (fls. 125)

Matriz Curricular									
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL LUIZ SETTI - EFMP									
Município: JACAREZINHO									
Curso: TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES									
Forma: SUBSEQUENTE					Ano de implantação: 2012				
Turno: NOITE					Carga Horária: 1200 horas/aula - 1000 horas				
Módulo: 20					Organização: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS	SÉRIES						hora/ aula	hora	
	1ª		2ª		3ª				
	T	P	T	P	T	P			
1	ANÁLISE E PROJETO				1	2	60	50	
2	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		2				40	33	
3	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES		1	1			40	33	
4	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL		1	2	2		100	83	
5	INTERNET / TECNOLOGIAS ATUAIS		1	2	1	2	120	100	
6	LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO / LINGUAGENS ESTRUTURADAS		2	2			80	67	
7	PRÁTICAS DISCURSIVA E LINGUAGENS		2				40	33	
8	PROGRAMAÇÃO WEB			2	2		80	67	
9	REDE SEM FIO				2	2	80	67	
10	REDES DE COMPUTADORES		2	2	2	3	180	150	
11	SEGURANÇA NA INTERNET			1	2	2	2	140	117
12	SERVIDORES WEB				2	2	80	67	
13	SISTEMAS OPERACIONAIS				1	2	60	50	
14	SUPORTE TÉCNICO			1	2	1	1	100	83
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>1200</b>	<b>1000</b>	



PROCESSO N° 1102/12

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Redes de Computadores - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 27/09/11 e alteração do Plano de Curso.

Embora o curso tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 3599/11, de 17/08/11, a partir da data da publicação da presente Resolução, que se deu em 27/09/11, foi ofertado a partir de 08/02/10. Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 27/09/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, dispõe que “um estabelecimento de ensino não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação.

No entanto, a direção do Colégio Estadual Luiz Setti – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, justifica que o Curso Técnico em Redes de Computadores – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, iniciou suas atividades em 2010 com a permissão da SEED/PR (fls.335).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”. Informa que os Relatórios Finais do curso em pauta, constantes às fls. 336 a 360, estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada, com base no Parecer n° 622/11, de 02/08/11(fl. 384).

Segundo relato da Comissão Verificadora, a instituição de ensino possui espaços pedagógicos e equipamentos didáticos adequados e suficientes para o número de alunos, dispõe de salas de aula bem iluminadas e arejadas. Os laboratórios de Informática e os laboratórios de Química e Biologia estão em plenas condições de uso. Aponta como melhorias a instalação de computadores em rede, internet ADSL e Paraná Digital (cabreamento por fibra óptica da Copel) e atualização da bibliografia específica para a disciplina de informática.



PROCESSO N° 1102/12

A Comissão Verificadora após analisar *in loco*, os recursos físicos, humanos, materiais e tecnológicos e as declarações contidas no processo, atesta a veracidade das informações, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 – CEE/PR.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Redes de Computadores – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Luiz Setti – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 - CEE/PR, ficando excepcionalmente convalidados os atos escolares praticados de 08/02/10 a 27/09/11;

b) à aprovação da alteração do Plano de Curso, de acordo com o descrito neste Parecer.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Luiz Setti – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Jacarezinho e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 27/09/11, para regularização da vida escolar dos alunos;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1102/12

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE